

de 2001, e de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Camila Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3852/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 201/01.4GBSTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yuriy Olenych, filho de Bladimir Olenych e de Maria Olenych, de nacionalidade ucraniana, nascido em 21 de Julho de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º AH931235, com domicílio em Babelos, Giz, 7500-000 Santo André, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Camila Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 3853/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 351/03.2TASTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto dos Santos, filho de Cícero Carlos dos Santos e de Esther Borges dos Santos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Julho de 1969, solteiro, titular do passaporte n.º CK 574773, com domicílio na Rua do Talegre, lote 31, pavilhão 5, Vila Nova de Santo André, 7500-000 Vila Nova de Santo André, o qual foi transitado em julgado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 3854/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 147/03.1GHSTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ioan Anghel, de nacionalidade romena, nascido em 17 de Janeiro de 1975, titular do passaporte estrangeiro n.º E00292746, com domicílio no Hotel Simerama, S. A., Rua do Marquês de Pombal, 110, 7520-227 Sines, por se encontrar acusado

da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

Aviso de contumácia n.º 3855/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/03.1GHSTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco José Serra de Castro, filho de Jerónimo Francisco Lopes Pereira de Castro e de Alzira Rosa da Fonseca Serra de Castro, natural de Oeiras, Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6261070, com domicílio na Rua de Catarina Eufémia, 37, 8900-255 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b) e n.º 3, com referência à alínea a) do artigo 255.º, ambos do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 3856/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 323/97.4TBSTC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Olga Maria Dâmaso, filha de Firmino António Dâmaso e de Flora Maria Augusto, natural de Beja, São João Baptista, nascida em 23 de Dezembro de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5392401, e com último domicílio conhecido na Praça de Diogo Fernandes, 16-A, 7800-000 Beja, por se encontrar acusada da prática de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 365.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Luís M. D. M. Cardoso*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Aviso de contumácia n.º 3857/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/98.9TBSTC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela Duarte Caixinha Dionísio, filha de Joaquim Nunes Caixinha e de Maria Francisca Caixinha, natural de Grândola, Grândola, nascido em 21 de Fevereiro